



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

MENSAGEM DE Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito do município de Marco e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ressalta em seu artigo 24 a obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito, especificando as competências do órgão executivo de Trânsito Municipal, dentre elas estão abarcados o planejamento, a operação e a fiscalização do trânsito, entre outras competências.

Dentre as disposições tratadas na Lei supramencionada, está a possibilidade de os Municípios exercerem a fiscalização de trânsito, impondo penalidades e medidas administrativas decorrentes de infrações relacionadas à parada, à circulação e ao estacionamento. Nesse sentido, surge a imprescindibilidade de criação de mecanismos que garantam aos condutores o direito à defesa, incluindo a existência de Juntas Administrativas de Recursos de Infração (Jaris).

As Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n. 560, de 15 de outubro de 2015, e a n. 357, de 02 de agosto de 2010, estabelecem os procedimentos para integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuições ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

O objetivo do presente projeto é a efetivar a Municipalização do Trânsito, para propiciar uma melhoria da qualidade de vida da população e garantir que os cidadãos venham a obter o melhor serviço possível por parte das autoridades de trânsito.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 07 de novembro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARCO - AMTM E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E  
COMPETÊNCIAS, DOS RECURSOS E DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e implantar a Entidade Municipal de Trânsito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a Administração do Trânsito na área Circunscricional do município.

**Art. 2º** - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM, dotada de Personalidade Jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sujeita à Supervisão, nos termos do Decreto Lei nº 200/1967, à Secretaria de Infraestrutura do Município de Marco.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES e COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - A Autarquia Municipal de Trânsito – AMTM tem como principais finalidades promover e executar as atividades de Polícia de Trânsito e Administrativa, inerentes ao ordenamento do Tráfego, Sinalização e Fiscalização do Trânsito, em consonância com as competências dispostas nos artigos 21º e 24º da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997 e a Resolução n. 560/2015 - COTRAN.

**Art. 4º** - A Autarquia de que trata o artigo anterior poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidade Públicas ou grandes sinistros.

**Art. 5º** - A AMTM integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão do §2º, do artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e será administrado por 01 (um) Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 6º** - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito - AMTM;

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**IV** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**V** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VI** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**IX** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**X** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XI** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XIV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XV** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVI** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**XIX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**CAPÍTULO III - DOS RECURSOS**

**Art. 7º** - Constituem-se receitas da Autarquia:

- I - Transferência consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - As doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou Jurídicas, de direito Público ou Privado;
- III - As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV - As rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- V - As receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiros.
- VI - As receitas arrecadadas provenientes do Sistema de Estacionamento rotativo pago nas vias - Zona Azul;
- VII - Outras receitas, legalmente constituídas;

**§ 1º** - Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada pelo Presidente e Supervisor responsável pela área de Administração e Finanças.

**§ 2º** - O dispositivo no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

**TÍTULO II – DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 8º** - A Autarquia Municipal de Trânsito - AMTM terá a seguinte estrutura:

**A – ÓRGÃOS SUPERIORES:**

- I. Presidência;
- II. JARI;

**B - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:**

- III- Supervisão de Administração e Finanças;
- IV- Supervisão de Operações e Fiscalização de Trânsito;
- V- Supervisão de Educação de Trânsito;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VI- Supervisão de Engenharia e Sinalização;

**Art. 9º** - Ficam Criados na Estrutura Organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco - AMTM, os cargos comissionados constantes do ANEXO I, os quais serão de Livre Nomeação do Chefe do Poder Executivo, com remuneração da forma ali constante.

**Art. 10** - O Quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM, será constituído por:

- I - Cargos de Carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da Constituição Federal;
- II - Cargos Comissionados previstos nesta Lei em seu Anexo I.
- III - Servidores estatutários cedidos de outros órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta Municipal, mediante requisição do Presidente da Autarquia, considerando a comprovada necessidade da mão de obra e atendendo ao Interesse Público;

**§1º** - Ficam Criados os cargos de provimento efetivo, de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, conforme disposto no ANEXO II desta Lei, os quais serão providos por Concurso Público de Provas e Títulos.

**§2º** - Os Concorrentes ao Cargo criado neste artigo deverão possuir escolaridade correspondente ao nível médio, Carteira Nacional de Habilitação, além de cursos na área.

## **CAPITULO II – DO REGIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 11** – o Regimento Disciplinar dos Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito de será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos de atividade e demais punições, aplicando-se, no couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, com vistas à maior eficiência e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

## **CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13** – À Presidência Compete:

I – A função de orientar a organização, o planejamento e a execução das atividades do trânsito, bem como zelar pelo desenvolvimento, credibilidade e legitimidade interna e externa e, ainda, promover sua articulação com os órgãos de Trânsito em nível municipal, estadual e federal ou particular.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**II** – A função de programar, coordenar e orientar ações das áreas de planejamento, financiamento, investimento e informações rodoviárias, licitações de serviço e / ou obras rodoviárias, estudos e pesquisas rodoviárias para o desenvolvimento tecnológico.

**III** – A função de gerir as ações das áreas de informações rodoviárias, bem como responder pelas licitações de serviços e obras, através da utilização da Comissão Permanente de Licitação de serviços e obras.

**§ 1º** - A função de planejamento rodoviário consiste em programar, organizar e controlar as atividades de planejamento do sistema rodoviário municipal, elaborar planos e programas, acompanhar e avaliar os projetos e atividades, zelar pelo acervo de documentos e informações técnicas, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**§ 2º** - A função de Financiamento e investimento consiste em desenvolver estudos destinados à captação de recursos para financiamento de projetos rodoviários, elaborar e envidar ações para viabilização dos recursos e monitorar a implementação e execução dos projetos, bem como a prestação de contas aos órgãos financiadores e de controle e de controle interno e externo.

## **CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA**

**Art. 14** – São atribuições do Presidente da Autarquia:

**I** – Representação Ativa ou Passiva, em juízo pelo procurador ou fora dele, forma pessoal ou por delegados expressamente designados, assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, consórcios, convênios, acordos e ajustes;

**II** – Proferir decisão final sobre qualquer empreendimento no âmbito da Autarquia, ressalvados as competências específicas das Diretorias;

**III** – Promover a negociação de empréstimos vinculados a programas, em nível municipal, estadual ou federal;

**IV** – Ordenar o empenho de despesas, sua regular liquidação e a movimentação dos recursos financeiros;

**V** - Avaliar e aprovar o orçamento financeiro do exercício, elaborado pela Supervisão de Administração e Finanças, para encaminhamento ao órgão central do Poder Executivo, para consolidação no projeto de lei que versa sobre o orçamento do Município;

**VI** - Autorizar a realização de licitações;

**VII** - Ratificar atos de dispensa ou de declarações de inexigibilidade de licitações nos casos previstos em Lei;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**IX** – Determinar sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, bem como apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar, se for o caso, aplicação de penalidades aos servidores da forma da lei.

**CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 15** - Compete a Supervisão de Administração e Finanças:

**I** – Programar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos, organização e modernização, serviços gerais, informática, orçamento e finanças, receitas e despesas, bem como exercer o papel de órgão seccional dos Sistemas de Pessoal da Supervisão da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VII – DO SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 16** - São atribuições do Supervisor de Administração e Finanças:

**I** – Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades concernentes a recursos humanos e a Administração financeira, contábil, de material, patrimonial, de serviços gerais e de modernização informática, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às práticas, planos e programas;

**II** – Assessorar a Presidência na formulação e na execução da política de recursos humanos, de administração de recursos, orçamentários e financeiros, matérias, patrimoniais, e de serviços gerais;

**III** – Planejar e orientar a realização de estudos para identificação de necessidades de pessoal, quantitativa e qualitativamente;

**IV** – Planejar, coordenar, compatibilizar e acompanhar a execução das atividades de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;

**V** – Coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas de treinamento, administração e gerencial;

**VI** – Promover a elaboração de métodos e sistemas necessários à operacionalização dos procedimentos de acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos.

**VII** – Desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores;

**VIII** – Implementar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e ajustamento funcional;

**IX** – Administrar e manter atualizado o Plano de classificação e Retribuição de Cargos, bem como o quadro de lotação pessoal;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**X** – Coordenar e orientar o planejamento do sistema de pagamento de pessoal, bem como o apoio técnico aos órgãos regionais na execução dessa atividade;

**XI** – Promover a intermediação com as Entidades Classistas;

**XII** – Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração de recursos orçamentários e financeiros, no que se refere ao controle de receitas e despesas;

**XIII** – Pela Programação, Orçamentária e Financeira do Exercício;

**XIV** – Fazer cumprir a Legislação aplicável à administração de recursos orçamentários e financeiros, de contabilidade de patrimônio e de serviços auxiliares;

**XV** – Orientar e Supervisionar as Atividades relativas à aquisição, armazenamento, distribuição, controle, baixa e alienação de materiais, bem como promover à administração de bens patrimoniais;

**XVI** – Orientar e Supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalações, transporte, zeladoria, serviços gráficos, reprografia, telecomunicações arquivo

**XVII** – Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização das Supervisões.

**CAPÍTULO VIII – DA SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Art. 17** – À Supervisão de Operações e Fiscalizações de Trânsito, subordinada à Presidência da Autarquia, compete:

**I** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, notificando os infratores;

**II** – subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

**III** – emitir pareceres sobre a agilização do fluxo de veículos em seu rito de atendimento a demanda;

**IV** – planejar, projetar, regulamentar e fiscalizar o trânsito de veículos e animais no âmbito do Município de Marco;

**V** – recolher a Carteira Nacional de Habilitação mediante recibo, além dos casos previstos no Código de Trânsito, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração;





**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**VI** – executar atividade de inspeção veicular.

**DO SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Art. 18** – São atribuições do Supervisor de Operações e Fiscalização de Trânsito:

- I** – escolher os postos de serviços dos Agentes de Operações e Fiscalização de Trânsito;
- II** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito urbano e rodoviário no âmbito do município de Marco;
- III** – executar a fiscalização de Trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- IV** – recolher ao depósito da entidade de Trânsito, veículos com infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V** – exigir os cumprimentos das normas hierárquicas estabelecidas em regimento interno para Supervisão de Operações e Fiscalização de Trânsito pelo Diretor da Autarquia Municipal de Marco – AMTM;
- VI** – subsidiar elementos de instrução para decisão do Diretor;
- VII** – praticar atos necessários à execução de suas atividades;
- VIII** - coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Supervisão de Operações e Fiscalização de Trânsito;
- IX** – manter os Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito devidamente informados sobre procedimentos e comportamento na prestação do serviço diariamente;
- X** – organizar escala contingente;
- XI** – executar o policiamento ostensivo de trânsito, na sede do município, rodovias municipais e outras localidades.

**Art. 19** – O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando:

- I** – houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;
- II** – ser alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias;

**Art. 20** – O recolhimento do Certificado de licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando:

- I** – houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**II** – se o prazo de licenciamento estiver vencido;

**III** – no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local;

**IV** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas por meio de banco credenciado;

**V** – recolher ao depósito da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM, veículos com infrações previstas no CTB;

**VI** – registrar boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com danos materiais no Município de Marco.

**Art. 21** – A apreensão de veículos em decorrência de penalidade aplicada serão recolhidos em depósito, e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da AMTM, com ônus para o seu proprietário pelo prazo de até trinta dias, conforme critério estabelecido pelo CONTRAN. Em caso de documentos vencidos recolhidos, estes serão remetidos ao órgão/entidade de trânsito competente.

**§ 1º** - A liberação de veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

**§ 2º** - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

**§ 3º** - Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

**§ 4º** - O veículo será removido, nos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, para o depósito fixado pela AMTM.

### **DA SUPERVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**

**Art. 22** – À Supervisão de Educação de Trânsito, subordinada à Presidência da Autarquia, compete:

**I** – programar, orientar e fiscalizar as ações de Educação no Trânsito;

**II** – planejar, promover e coordenar Campanhas educativas, articulando-se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de mensagens educativas de Trânsito;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**III** – programar, coordenar e controlar, a execução das atividades de assistência social, programar e promover palestras sobre proteção a saúde dos servidores, segurança e medicina do trabalho.

**IV** – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**DA SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO**

**Art. 23** – À Supervisão de Engenharia e Sinalização, subordinada à Presidência da Autarquia, compete:

**I** – planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas com a Engenharia de Trânsito, controle de tráfego, implantação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controles viários.

**II** – Manter atualizados o plano diretor de Engenharia e Sinalização de Trânsito do Município de Marco.

**Art. 24** – São atribuições da Supervisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito:

**I** – Fazer e atualizar um mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo automobilístico;

**II** – promover o acompanhamento físico e financeiro dos projetos e obras sob sua orientação;

**III** – propor critérios para a elaboração de tabelas de preços e de composição de custos a serem adotados nos projetos finais de engenharia e na avaliação das obras e serviços do trânsito e rodoviários, bem como promover a elaboração de orçamentos;

**IV** – diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade do trânsito;

**V** – coordenar, orientar, planejar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com as Divisões, e especificamente:

**a)** Subsidiar elementos de instrução para decisão do Presidente;

**b)** Controlar atividades afins;

**c)** Praticar atos necessários à execução de suas atividades;

**d)** Interagir com as demais áreas da Autarquia, no sentido de otimização das atividades e critérios;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**VI** – Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da Engenharia de Trânsito;

**VII** – Desenvolver ações necessárias para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização.

**TÍTULO III**  
**DA JARI**

**Art. 25** – Fica instituído a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos impetrados, contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM, entidade executiva de fiscalização de trânsito.

**Art. 26** – A JARI compete julgar recursos de infrações impetrados pelos usuários do trânsito contra penalidades impostos pela Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM

**§ 1º** - A JARI tem regimento próprio, observando o disposto no inciso VI do Art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno da JARI, Junta Administrativo de Recursos de Infrações, órgão independente da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM, que será composta por dois (02) membros, um (01) presidente e um (01) Secretário serão nomeados em comissão por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Município de Marco obrigará-se a prestar apoio administrativo e financeiro a JARI, inclusive remunerando seus Membros, Presidente e Secretário.

**Art. 27** – A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI terá a seguinte composição:

**I – 1** (um) representante servidor da Autarquia Municipal de Trânsito de Marco – AMTM.

**II – 1** (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**III – 1** (um) representante de entidade ligada à área de trânsito do município de Marco.

**§ 1º** - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, indicados no “Caput” deste artigo, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 2º** - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seu 02 (dois) membros como relatores, e, salvo motivos justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada a preferência aos que discutam o recolhimento do documento de habilitação.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**§ 3º** - O presidente da JARI, terá direito ao voto, em caso de ocorrência de empate na decisão dos membros relatores, em relação ao mesmo processo.

**§ 4º** - O funcionamento da JARI será mantido por um regimento interno, respeitando o que preceitua o Art. 12 da Lei Nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criado por Decreto Municipal na forma do § 2º. do Art. 27 desta lei.

**§ 5º** - As dúvidas sobre os casos omissos no Regimento Interno, objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, referidos no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela JARI, consultado os órgãos máximos de trânsito – DENATRAN/CONTRAN.

**Art. 28** - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I – Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II – Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões consecutivas.

#### **CAPITULO IV – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 29** – A remuneração dos Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito da Autarquia será com base no Anexo II desta Lei, reajustado anualmente.

#### **DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA EM DOBRO**

**Art. 30** – A execução do trabalho do Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito é de natureza especial com risco de vida, portanto, será concedido um adicional aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito, quando em efetivo exercício no serviço externo, conforme o inciso VIII, art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Marco – CE, em dobro.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Marco.

**Art. 32** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 038/2009, de 22 de outubro de 2009, que lhe forem contrárias, ficando por esta revogada.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 07 de novembro de 2019.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DE MARCO – AMTM**

<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito	1	R\$ 3.000,00
Supervisores	4	R\$ 1.500,00
Presidente da JARI	1	R\$ 2.000,00
Membros da JARI	2	R\$ 998,00
Secretário da JARI	1	R\$ 998,00



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO DE MARCO – AMTM**

<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Adicional de Risco de Vida</b>	<b>Remuneração</b>
Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito	10	R\$ 998,00	R\$ 300,00	R\$ 1.298,00